PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

L E I DE Nº 1.110/85.

"AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, que o Artigo 4º nº V da Emenda Constitucional nº 01 de 17-10-69 e Art. 19 nº IV, Alínea A da Constituição, prevêem imunidades tributária para os imóveis localizados dentro da faixa operacional de terra da linha férrea.

Em razão do Considerando acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, relativos a IPTU- TSU da Companhia Vale do Rio Doce, referentes aos seguintes imóveis:-

1)- 01-01-105-1184-001-405
2)-01-01-105-1184-002-215
3)-01-01-105-0690-001-218
4)-01-01-105-0748-001-738
5)-01-01-105-0748-002-548
6)-01-01-105-0784-001-378

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de Abril de 1985.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 24 de Abril de 1985

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Departº ADM.